

EDITAL Nº 09/2022

Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber

A Diretora Acadêmica em exercício do Centro Universitário de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e com base em diretrizes debatidas e acordadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), e considerando a Resolução CONSUN N° 17/2018, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A abertura das pré-inscrições para os exames de Proficiência, Suficiência e Notório Saber.

1 DAS PRÉ-INSCRIÇÕES

A pré-inscrição no presente exame implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como da Resolução CONSUN Nº 17/2018, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

A pré-inscrição será realizada por meio de preenchimento de um requerimento no formato de formulário eletrônico disponível no link (https://bit.ly/35ucjAA), anexando em campo específico os documentos comprobatórios necessários para cada exame. Os documentos a serem anexados deverão estar no formato PDF. É de inteira responsabilidade do requerente o preenchimento das informações solicitadas no formulário, bem como de garantir a integridade e legibilidade dos arquivos anexados. Pré-inscrições com informações incorretas ou inelegíveis e que não contiverem os documentos necessários, bem como possuírem arquivos com falhas na abertura ou com problemas de visualização não serão deferidas. Deverá ser preenchido um requerimento para cada tipo de exame (suficiência, proficiência e notório saber), caso o acadêmico deseje participar de mais de um.

O período de pré-inscrição será entre os dias **01 e 08 de abril de 2022**. Não serão aceitos requerimentos, documentos, justificativas e comprovantes após o término do prazo de inscrição. Antes de efetuar a solicitação de pré-inscrição, o interessado em realizar um dos exames descritos neste edital deve conhecer o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.



2 PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1 NO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Para inscrever-se no exame o candidato deverá comprovadamente atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ter cursado, obrigatoriamente, a(s) disciplina(s) no Centro Universitário de União da Vitória – Uniuv;
- b) estar devidamente matriculado no semestre letivo em que deverá ocorrer a avaliação de Suficiência;
- c) ter reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 5,0 (cinco) pontos (média considerada antes da realização do exame);
- d) ter cursado a disciplina para a qual pretende solicitar o exame de suficiência há, no máximo, 10 (dez) anos.
- e) não ter solicitado o exame de suficiência mais de 2 (duas) vezes para a disciplina.

2.2 NO EXAME DE PROFICIÊNCIA

No ato da inscrição o candidato deverá estar devidamente matriculado no semestre letivo em que ocorrer a avaliação de Proficiência e comprovadamente atender um dos seguintes pré-requisitos:

- a) comprovar experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento; <u>ou</u>
- b) ter, comprovadamente, cursado disciplina(s) congênere(s) em outro nível superior de ensino, a saber: pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu, exclusivamente nos casos não enquadrados nos critérios de aproveitamento de disciplinas estabelecidos em regulamentação própria; ou
- c) ter, comprovadamente, cursado disciplina em nível superior há mais de 5 (cinco) anos.

2.3 NO EXAME DE NOTÓRIO SABER

No ato da inscrição o candidato deverá comprovadamente atender os seguintes prérequisitos:



- a) não ter cursado a disciplina para a qual pretende solicitar o exame;
- b) comprovar a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber, com os respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver;
- c) estar devidamente matriculado no semestre letivo em que ocorrer a avaliação de Notório Saber.

3 DAS DISCIPLINAS NÃO DISPONIBILIZADAS

3.1. As disciplinas disponíveis para realização dos Exames citados neste edital são todas as disciplinas das grades dos cursos, **exceto** as que estão listadas no quadro 1:

Quadro 1 – Lista de disciplinas para as quais <u>não podem</u> ser solicitados os exames:

Cursos	Disciplinas	Semestre / Módulo
	Projeto Arquitetônico I	3° S
	Projeto Arquitetônico II	4° S
	Planejamento Urbano I	5° S
	Projeto Arquitetônico III	
	Planejamento Urbano II	6° S
Arquitetura e Urbanismo	Projeto Arquitetônico IV	
	Paisagismo I	
	Planejamento Urbano III	7° S
	Projeto Arquitetônico V	
	Paisagismo II	8° S
	Planejamento Urbano IV	
	Projeto Arquitetônico VI	
	Projeto de Interiores	



	Planejamento Urbano e Regional	9° S
	Projeto Arquitetônico VII	
	Contabilidade de Custos	3° S
	Estrutura das Demonstrações Contábeis I	
	Análise de Custos	4° S
	Estrutura das Demonstrações Contábeis II	
	Contabilidade Avançada I	5° S
	Contabilidade Societária I	
	Gestão de Finanças Públicas	
	Contabilidade Aplicada ao setor público	6° S
	Contabilidade Avançada II	
Ciências Contábeis	Contabilidade Societária II	
	Estágio Supervisionado	
	Análise das Demonstrações Contábeis	7° S
	Auditoria I	
	Estágio Supervisionado II	
	Laboratório de Práticas Contábeis	
	Perícia, avaliação e arbitragem	
	Auditoria II	8° S
	Estágio Supervisionado III	
	Laboratório de Prática Contábeis II	
Engenharia Ambiental - Semipresencial	Introdução ao Ensino Semipresencial	1º módulo
Engenharia Civil	Sociologia e Ética	3° S
Engenharia Civil – Semipresencial	Introdução ao Ensino Semipresencial	1º módulo
Gestão da Produção Industrial	Introdução ao Ensino Semipresencial	1º módulo



Gestão Financeira	Introdução ao Ensino Semipresencial	1º módulo
	Anestesiologia e Cirurgia	4º S
	Radiologia II	4º S
	Cirurgia Buco-Maxilo-Facial I	
	Dentística III	50.0
Odontologia	Estomatologia	5° S
	Periodontia III	
	Saúde Coletiva IV	
	Cirurgia Buco-Maxilo-Facial II	6° S
	Clínica Integrada I	
	Endodontia III	
	Clínica Integrada II	7° S
	Odontopediatria II	
	Clínica Integrada III	8° S
	Prótese Fixa II	
	Clínica Integrada III	9° S
	Ortodontia II	
	Clínica Integrada V	10° S
	Estágio curricular supervisionado extra-muros	
	Banco de Dados	4° S
Sistemas de	Linguagem de Programação I	
Informação	Linguagem de Programação II	5° S
	Linguagem de Programação III	6° S

As disciplinas de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como outras correlatas, não poderão ser objeto dos Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber.



4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRÉ-INSCRIÇÃO

Para a pré-inscrição no exame de suficiência não é necessário que os interessados anexem documentos comprobatórios, visto que os critérios de participação serão conferidos nos registros acadêmicos (históricos e boletins). Já os interessados nos exames de proficiência e notório saber devem, obrigatoriamente, encaminhar como anexos no formulário eletrônico de pré-inscrição, em item específico indicado no formulário, os seguintes documentos originais digitalizados, obrigatoriamente no formato PDF:

- a) para o exame de Proficiência: documentos que comprovem a experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento; <u>ou</u> documentos que comprovem que o acadêmico tenha cursado com aprovação disciplina(s) congênere(s), em outro nível superior de ensino, a saber: pósgraduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*; <u>ou</u> documentos que comprovem que o acadêmico tenha cursado, com aprovação, disciplina em nível superior há mais de 5 (cinco) anos;
- b) para o exame de Notório Saber: declaração de próprio punho justificando a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber com cópias dos certificados, respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver.

5 DA CONFIRMAÇÃO DA PRÉ-INSCRIÇÃO

Após o recebimento do formulário de requerimento da pré-inscrição e da documentação necessária para a inscrição, a Direção Acadêmica designará uma Comissão que verificará os pré-requisitos exigidos neste edital.

A relação nominal dos candidatos com a solicitação deferida será publicada em edital próprio.

Verificada a ausência de algum dos pré-requisitos, a solicitação será indeferida e informada em edital próprio, e para tal decisão não caberá recurso.

6 DO VALOR DOS EXAMES

O valor da taxa para cada exame está apresentado no Anexo I.

Em caso de reprovação do candidato não haverá devolução do valor pago referente à taxa estabelecida para a realização do exame.



7 DOS EXAMES

Os critérios específicos dos exames de Proficiência, Suficiência e Notório Saber estão discriminadas nos itens abaixo:

7.1 DE SUFICIÊNCIA

Os seguintes critérios devem ser observados antes da realização da pré-inscrição no exame:

- a) o acadêmico que optar por essa avaliação realizará prova de conhecimentos que contemplará, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da disciplina cursada;
- b) o acadêmico deverá indicar no requerimento de pré-inscrição, por meio do formulário eletrônico, o(s) nome(s) da(s) disciplina(s) em que está requerendo o Exame de Suficiência, considerando-se o limite de 2 (duas) disciplinas por ano letivo:
- c) o acadêmico não poderá solicitar o Exame de Suficiência para disciplinas que ainda não tiver cursado;
- d) o acadêmico poderá realizar, no máximo, dois Exames de Suficiência por disciplina;
- e) será considerado aprovado no Exame de Suficiência o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos nos exames;
- f) o acadêmico terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do edital contendo o resultado final preliminar do Exame de Suficiência para solicitar a revisão do resultado.

7.2 DE PROFICIÊNCIA

Os seguintes critérios devem ser observados antes da realização da pré-inscrição no exame:



- a) o acadêmico deverá indicar no requerimento de pré-inscrição, por meio do formulário eletrônico, o(s) nome(s) da(s) disciplina(s) em que está requerendo o exame de Proficiência, podendo submeter-se 01(uma) única vez, por disciplina, ao referido exame, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado deste;
- b) caberá à Coordenação de Curso emitir parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência de conhecimentos e submeter o candidato à avaliação escrita, oral e/ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme definido por banca julgadora nomeada pela Direção Acadêmica;
- c) o acadêmico não poderá ter cursado mais de 25 (vinte e cinco) por cento no
 UNIUV ou estar frequentando as disciplinas para as quais requerer o(s) exame(s)
 de Proficiência;
- d) será considerado proficiente em conhecimentos o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

7.3 DE NOTÓRIO SABER

Os seguintes critérios devem ser observados antes da realização da pré-inscrição no exame:

- a) o acadêmico deverá indicar no requerimento de pré-inscrição, por meio do formulário eletrônico, o(s) nome(s) da(s) disciplina(s) em que está requerendo o exame de Notório Saber;
- b) a concessão de dispensa de disciplina por notório saber far-se-á mediante realização de avaliação escrita, prática (se couber) e defesa pública de conhecimentos;
- c) o requerimento eletrônico deverá ser acompanhado de declaração de próprio punho justificando a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber, com os respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver.
- d) poderá ser dispensado das etapas de avaliação em disciplinas de língua estrangeira o requerente que apresentar certificado de aprovação em exames internacionais reconhecidos, de nível igual ou superior ao nível intermediário;
- e) a coordenação de curso será o órgão responsável pela apreciação do requerimento apresentado pelo discente e dos respectivos documentos, se for o



caso, e proferirá parecer sobre a possibilidade de encaminhamento para as etapas de avaliação que compõem o processo de notório saber;

- f) caso a coordenação de curso julgue a documentação apresentada insuficiente ou que não seja possível a aplicabilidade de notório saber para a(s) disciplina(s) requerida(s), deverá dar parecer contrário ao requerido, seguido dajustificativa.
- g) com base no parecer emitido pela Coordenação de Curso, a Direção Acadêmica deferirá ou indeferirá o protocolo de solicitação de notório saber. Se aprovado o protocolo, o requerente submeter-se-á às seguintes etapas, avaliadas por banca examinadora nominada pela Direção Acadêmica:
 - I avaliação escrita que versará sobre os conteúdos da(s) disciplina(s) objeto(s)
 de notório saber;
 - II prova prática, se couber;
 - III defesa pública.

As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não estando sujeitas à revisão e não cabendo avaliação final ou substitutiva.

8 DA APROVAÇÃO

Considerar-se-á aprovado, em qualquer Exame requerido, o acadêmico que obtiver média final superior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão publicados nos meios oficiais de comunicação da UNIUV até o dia 27 de maio de 2022.

10 DO RECURSO

É facultado ao candidato a interposição de recurso, observando os prazos e condições descritos a seguir e somente serão aceitos os recursos requeridos por meio de formulário eletrônico até o dia **08 de abril de 2021**. O recurso escrito deve conter o nome completo do candidato; número do RG, e questionamento e exposição de motivo(s) que justifique(m) a interposição do recurso. O link para acesso ao formulário eletrônico será divulgado no Edital contendo os resultados dos exames.



Suficiência: O acadêmico terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do edital contendo o resultado do Exame de Suficiência para solicitar a revisão do resultado.

Proficiência: As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado.

Notório Saber: As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não estando sujeitas à revisão e não cabendo avaliação final ou substitutiva.

11. DA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

A declaração de aprovação será emitida pela Direção Acadêmica e enviada à Secretaria Acadêmica até o final do segundo semestre do ano letivo.

12. CRONOGRAMA

Etapa	Datas	
Requerimento de pré-inscrições.	01 a 08 de abril	
Publicação das pré-inscrições deferidas e do	Até 15 de abril	
cronograma de aplicação dos exames.		
Aplicação dos exames.	De 20 de abril a 06 de maio	
Publicação das notas e do resultado final	Até 13 de maio	
preliminar.		
Pedido de revisão de notas (recurso) do exame de	Até 72 (setenta e duas) horas	
suficiência, via formulário eletrônico.	úteis após a publicação das	
	notas e do resultado final	
	preliminar	
Publicação dos resultados de pedido de revisão de	Até 27 de maio	
notas do exame de suficiência e do resultado final.		

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Resolução N° 17/2018 está disposta no Anexo II deste edital.

Os casos omissos serão resolvidos e julgados pela Direção Acadêmica.



União da Vitória – PR, 31 de março de 2022.

Lisandra Cristina Kaminski Diretora Acadêmica em exercício

(assinado no original)



ANEXO I

TABELA DE VALORES DOS EXAMES

Taxas Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber

n.	Nome	Descrição	Valor (R\$)
1	Exame de Suficiência	Procedimento pelo qual o acadêmico comprova capacidade, conhecimento e técnica do conteúdo programático de disciplina cursada sem obtenção de média final para aprovação.	160,00
2	Exame de Proficiência	Procedimento pelo qual o acadêmico comprova domínio de conhecimentos por meio de documentos hábeis e de exame para fins de dispensa de disciplina(s) pertencente(s) à matriz curricular do curso de graduação em que estiver regularmente matriculado.	225,00
3	Exame de Notório Saber	Procedimento pelo qual o acadêmico comprova extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora.	300,00

¹Conforme Resolução n.º 17, de 03 de dezembro de 2018.



ANEXO II

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 17, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018



RESOLUÇÃO N.º 17, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta os processos dos Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber, para os cursos de graduação do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no exercício de suas atribuições legais, aportado no Parecer 3/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, deliberado em sessão realizada no dia 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

- Art. 1.º Para fins desta Resolução, entende-se por:
- I Exame de Suficiência: procedimento pelo qual o acadêmico comprova capacidade, conhecimento e técnica do conteúdo programático de disciplina cursada sem obtenção de média final para aprovação.
- II Exame de Proficiência: procedimento pelo qual o acadêmico comprova domínio de conhecimentos por meio de documentos hábeis e de exame para fins de dispensa de disciplina(s) pertencente(s) à matriz curricular do curso de graduação em que estiver regularmente matriculado.
- III Exame de Notório Saber: procedimento pelo qual o acadêmico comprova extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora.



CAPÍTULO I – EXAME DE SUFICIÊNCIA

- Art. 2.º Poderá optar pelo exame de suficiência o acadêmico que:
- I Cursou, obrigatoriamente, a(s) disciplina(s) no Centro Universitário de União da Vitória – Uniuv.
- II Estiver devidamente matriculado no semestre letivo em que ocorrer a avaliação de Suficiência.
- II Tiver reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima
 de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 5,0 (cinco) pontos.
- III Tiver cursado a disciplina que pretende solicitar o exame de suficiência há, no máximo, 10 (dez) anos.
- Art. 3.º O acadêmico que optar pela avaliação realizará prova de conhecimentos que contemplará, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da disciplina cursada.
- Art. 4.º O Exame de Suficiência será regulamentado por edital expedido anualmente, considerando prazos estabelecidos no calendário escolar.
- Art. 5.º O prazo para o requerimento do Exame de Suficiência será determinado em calendário escolar, não sendo possível solicitar em outra data.
- Art. 6.º O acadêmico deverá protocolar na secretaria acadêmica o requerimento do Exame de Suficiência, considerando-se o limite de 2 (duas) disciplinas por ano letivo.
- Art. 7.º O acadêmico não poderá solicitar o Exame de Suficiência para disciplinas que ainda não cursou.



- Art. 8.º O acadêmico poderá realizar, no máximo, dois Exames de Suficiência por disciplina.
- Art. 9.º Caso não obtenha aprovação nos exames, o acadêmico deverá cursar a disciplina em regime de dependência.
- Art. 10. Caberá à Direção Acadêmica organizar o processo de exame, bem como, designar os docentes responsáveis pela elaboração, correção e possível revisão do exame considerando a disciplinar a ser avaliada.
- Art. 11. Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos nos exames.
- Art. 12. O acadêmico terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do edital contendo o resultado do Exame de Suficiência para solicitar a revisão do resultado.

CAPÍTULO II – EXAME DE PROFICIÊNCIA

- Art. 13. A realização do Exame de Proficiência será concedida ao acadêmico que:
- I Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área
 de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento.
- II Tiver, comprovadamente, cursado disciplina(s) congênere(s) em outro nível superior de ensino, a saber: pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, exclusivamente nos casos não enquadrados nos critérios de aproveitamento de disciplinas estabelecidos em regulamentação própria.
- III Tiver, comprovadamente, cursado disciplina em nível superior há mais de 5 (cinco) anos.



Parágrafo único. Para casos em que as disciplinas foram cursadas há menos de 5 (cinco) anos, deverão ser seguidos os critérios de aproveitamento, estabelecidos em Resolução própria.

- Art. 14. Caberá à Coordenação de Curso emitir parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência de conhecimentos e submeter o candidato à avaliação escrita, oral e/ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme definido por banca julgadora nomeada pela Direção Acadêmica.
- Art. 15. Será considerado proficiente em conhecimentos o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.
- Art. 16. O acadêmico poderá submeter-se 01 (uma) única vez, por disciplina, ao Exame de Proficiência, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado deste.
- Art. 17. O acadêmico não poderá ter cursado mais de 25 (vinte cinco) por cento no UNIUV ou estar frequentando as disciplinas para as quais requerer o exame de proficiência.

CAPÍTULO III – EXAME DE NOTÓRIO SABER

- Art. 18. Poderá requerer o exame de notório saber o acadêmico que não tenha cursado a disciplina que pretende solicitar o exame.
- Art. 19. A concessão de dispensa de disciplina por notório saber far-se-á mediante realização de avaliação escrita, prática (se couber) e defesa pública de conhecimentos.
- Art. 20. O requerimento a ser protocolado deverá ser acompanhado de declaração de próprio punho justificando a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório



saber, com os respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver.

Parágrafo único: poderá ser dispensado das etapas de avaliação em disciplinas de língua estrangeira e requerente que apresentar certificado de aprovação em exames internacionais reconhecidos de nível igual ou superior ao nível intermediário.

- Art. 21. A Coordenação de Curso será o órgão responsável pela apreciação do requerimento apresentado pelo discente e dos respectivos documentos, se for o caso, e proferirá parecer sobre a possibilidade de encaminhamento para as etapas de avaliação que compõem o processo de notório saber.
- §1.º Caso a Coordenação de Curso julgue a documentação apresentada insuficiente ou que não será possível a aplicabilidade de notório saber para a(s) disciplina(s) requerida(s), deverá dar parecer contrário ao protocolo, seguido da justificativa.
- §2.º Com base no parecer emitido pela Coordenação de Curso, a Direção Acadêmica deferirá ou indeferirá o protocolo de solicitação de notório saber.
- Art. 22. Se aprovado o protocolo, o requerente submeter-se-á às seguintes etapas, avaliadas por banca examinadora nominada pela Direção Acadêmica:
- I Avaliação escrita que versará sobre os conteúdos da(s) disciplina(s)
 objeto(s) de notório saber.
 - II Prova prática, se couber.
 - III Defesa pública.

Parágrafo único. As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não estando sujeitas à revisão e não cabendo avaliação final ou substitutiva.



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23. Disciplinas como Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como outras correlatas, não poderão ser objeto dos Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber.
- §1.º O colegiado de curso estabelecerá as demais disciplinas não passíveis de realização dos Exames, cabendo à coordenação de curso a comunicação formal à Direção Acadêmica.
- §2.º Sempre que houver alteração/atualização da matriz curricular do curso, a comunicação deverá ser novamente realizada, mediante decisão do colegiado.
- Art. 24. Os Exames serão realizados 01 (uma) vez por ano, conforme previsto no Calendário Escolar.
- Art. 25. O acadêmico interessado em realizar os Exames deverá estar regularmente matriculado e realizar a(s) requisição(ões) na Secretaria Acadêmica, em conformidade com os prazos definidos em Edital, mediante pagamento de taxas específicas.
- Art. 26. O cronograma contendo as etapas de avaliações dos Exames, bem como demais informações não contempladas nesta Resolução, será publicado em Edital pela Direção Acadêmica.
- Art. 27. Considerar-se-á aprovado, em qualquer Exame requerido, o acadêmico que obtiver média final maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.
- Art. 28. Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, Direção Acadêmica e pelo CONSUN.



Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 03 de dezembro de 2018.

Alysson Frantz
Presidente
(Assinado no original)